PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 23 de julho de 2009.

MENSAGEM Nº 047/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Otávio Martins Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos servidores são corrigidos, a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinqüenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

Parágrafo único – No mesmo percentual são reajustados os valores das Gratificações de Função (GF) e Funções Gratificadas (FG).

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, é fixado no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de julho de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O referido percentual corresponde à variação acumulada do INPC dos últimos doze (12) meses, repondo, assim, na íntegra, a inflação do período.

Este percentual, que obedece aos ditames constitucionais referente ao reajuste anual dos servidores, foi devidamente discutido com os representantes dos empregados que com ele aquiesceu.

Isto demonstra a nossa preocupação de, pelo menos, repor a inflação do período na sua integralidade quando existirem recursos para tal.